

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 010/2012**

**Contrato nº:** 010/2012

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratada:** **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina**  
**CNPJ n. 84.592.369/0005-54**

**Finalidade:** Prestação de serviços de capacitação aos professores da rede municipal de ensino no tocante à elaboração da proposta pedagógica para a educação dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme cronograma de atividades a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo que o curso a ser ministrado pela instituição contratada será de 40 horas, à ser desenvolvido no 1º semestre de 2012.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0019/2012 - DL nº 0008/2012

Contrato particular de Prestação de Serviço que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA** doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA** inscrita no **CNPJ n. 84.592.369/0005-54**, localizada na Rua Dirceu Giordani, nº 696, Bairro Jardim Taruma, no município de Xanxerê - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais nº 8.883/94, n. 9.032/95 e n. 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados na cláusula adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto do presente contrato prestação de serviços de capacitação aos professores da rede municipal de ensino no tocante à elaboração da proposta pedagógica para a educação dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme cronograma de atividades a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo que o curso a ser ministrado pela instituição contratada será de 40 horas, à ser desenvolvido no 1º semestre de 2012.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO**

O curso terá prazo determinado, com inicio a partir da assinatura do presente contrato até 31 de julho de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

Fica contratada pelos serviços ora pactuada o valor total de R\$ 7.959,15 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), dividido em 3 parcelas iguais de R\$ 2.653,05 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, 3 parcelas iguais de R\$ 2.653,05 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), sendo que será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante comprovação fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - iniciar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato;
- II - Formar o quadro de pessoal necessário a prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta;
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços;
- III – Fornecer os materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços;
- IV- Fiscalizar a execução deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais pertinentes.
- II - os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.032/95 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento, e ainda nos seguintes casos:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento do prazo final pagará por dia corrido que exceder o prazo, uma multa correspondente á um por cento (1%) do valor contratado, após analisadas as causas e justificativas apresentadas.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar, ainda, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus/ SC, 01 de fevereiro de 2012.

**Prefeitura Mun. De Bom Jesus**  
**CNPJ n. 01.551.148/0001-87**  
**Clovis Fernandes de Souza**  
**Contratante**

**Fundação Universidade do Oeste S/C**  
**CNPJ n. 84.592.369/0005-54**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF n. 020.913.379-19

\_\_\_\_\_  
Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF n. 005.640.129-98

**Assessoria Jurídica**

**Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Minuta**

**Contrato nº :** 010/2012

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratada:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CNPJ n. 84.592.369/0005-54

**Finalidade:** Prestação de serviços de capacitação aos professores da rede municipal de ensino no tocante à elaboração da proposta pedagógica para a educação dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme cronograma de atividades a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo que o curso a ser ministrado pela instituição contratada será de 40 horas, à ser desenvolvido no 1º semestre de 2012.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0019/2012 - DL nº 0008/2012

**Valor total:** R\$ 7.959,15 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)

**Prazo:** 01/02/2012 até 31/07/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 01/02/2012

**Clovis Fernandes de Souza**  
**Prefeito Municipal**